



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* ou à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
- Anual: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 2:518, cedendo à Câmara Municipal do Barreiro, a título de arrendamento, a antiga igreja da freguesia de Palhais, para a construção de um edificio escolar.
Decreto n.º 2:519, prorrogando o prazo estabelecido para a reconstrução duma ermida na Ilha de Santa Maria.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:520, fazendo uma nova distribuição do pessoal da fiscalização marítima das alfândegas.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 720, fixando a lotação para completo estado de armamento do vapor *Sado*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso acêrca do aumento do direito de trânsito pelo canal de Suez.

Ministério das Colónias:

- Rectificações às bases anexas à lei n.º 552-D, publicada em 18 de Julho, em suplemento ao *Diário* n.º 105, de 29 de Maio.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário* n.º 142, de 15 de Julho de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 2:515-A, modificando a constituição do júri dos concursos de que tratam os artigos 22.º e seguintes do decreto de 23 de Dezembro de 1897.
Decreto n.º 2:515-B, tornando extensivas às ilhas adjacentes as disposições dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 2:433, sobre o adiantamento da hora legal.
Decreto n.º 2:515-C, abrindo um crédito especial de 450\$ para despesas da policia de repressão da emigração clandestina, e anulando igual quantia na dotação da policia civil, consignada no orçamento de 1915-1916.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:518

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos dos artigos 90.º e 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, distrito de

Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, a antiga igreja da freguesia de Palhais, que é desnecessária ao culto, para aproveitar o local e materiais na construção de um edificio escolar, mediante a renda anual de 12\$, que serão entregues à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no dito concelho do Barreiro, obrigando-se, outrossim, a cessionária a fazer todas as despesas de adaptação ou reconstrução, conservação e seguro do prédio cedido e contribuições, nos termos do artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915, quer relativamente ao actual edificio, que venha a ser apropriado a escola, quer ao que o substituir, fazendo-se nova edificação.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1916.—
BERNARDINO MACHADO—*Luís de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:519

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo em consideração o que lhe foi representado pela Comissão encarregada de levar a efeito a reconstrução da ermida de Santo Antão, nos subúrbios de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria: hei por bem decretar que seja prorrogado por um ano o prazo estabelecido para a referida reconstrução, no decreto n.º 2:278, de 15 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 50 da 1.ª série, da mesma data.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1916.—
BERNARDINO MACHADO.—*Luís de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:520

Determinando o artigo 1.º da lei n.º 613, de 17 de Junho findo, que o quadro do pessoal marítimo da alfândega do Funchal seja acrescido com um maquinista e dois fogueiros, sendo correspondentemente diminuído igual número de pessoal de idênticas categorias no respectivo quadro da alfândega de Lisboa, hei por bem, em conformidade com o artigo 2.º da citada lei, determinar que a distribuição do pessoal da fiscalização marítima das alfândegas seja feita nos termos da tabela que faz parte do presente decreto e baixa assinada pelo Ministro das Finanças, em substituição da tabela X anexa ao decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, alterada pelo decreto de 14 de Fevereiro de 1914.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida*.